

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATO Nº 209/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NASCIMENTO E FELISBERTO LTDA-ME REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO PARA PACIENTES COM RISCOS NUTRICIONAL AUMENTADO, ATENDENDO PEDIDOS ADMINISTRATIVOS E ORDENS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº 145590 SSP/AL e do CPF de nº 088.330.604-20 e do outro lado a Empresa **NASCIMENTO FELISBERTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.468.197/0001-04, sediada na Rua Estudante José de Oliveira Leite, 382 – Centro – Arapiraca/AL, representada pelo Sr. João Paulo Nascimento dos Santos, inscrito no CPF nº 051.806.734-37, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 038/2015 e Ata de Registro de Preços nº 026/2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de suplemento para pacientes com riscos nutricional aumentado, atendendo pedidos administrativos e ordens judiciais. Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

1.O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

1.1.O Fiscal terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



quantidade e qualidade dos suplementos efetivamente recebido, em até 5 dias úteis após o recebimento do mesmo;

1.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

1.3. O recebimento do objeto licitado será feito pelo Fiscal do Contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

1.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

1.1. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;

1.2. Emitir empenho;

1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos;

1.4. Designar um servidor como fiscal para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato e atestar as notas fiscais conforme previsto em lei;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os suplementos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1.1. Proceder a entrega do produto objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

1.2. Oferecer garantia do produto, de no mínimo 12(doze) meses, contada a partir da data de entrega dos mesmos;

1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

1.4. Corrigir defeitos do produto, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

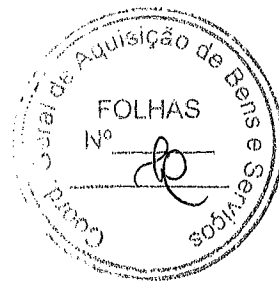
1.5. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

1.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega do produto, ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

1.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepositos da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.9. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato ;

1.10. Assinar o contrato resultante deste contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

1.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas , todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.464,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 14.14.10.305.1110.6.683 – Consolidação e Aperfeiçoamento da Manutenção da Rede de Saúde Especializada – elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00.0010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30(trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação do suplemento recebido, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

13.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos produtos ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

3. Depois de celebrada a ata, as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

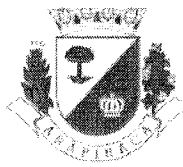
4. A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste contrato

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato resultante do presente contratada terá inicio na data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até 31 de dezembro de 2016, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante a celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos serão entregues ao Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1.850, Baixa Grande, nesta, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 14h;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1. Os produtos deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, se outro não restar definido na Ordem de Fornecimento em razão do que determinar a Ordem Judicial, através de Nota Fiscal, sem qualquer acréscimo adicional;
2. O prazo a que se refere o subitem 1. poderá ser prorrogado a critério da Secretaria de Saúde, considerando para tanto as hipóteses seguintes:
 - 2.1. Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;
 - 2.2. Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;
 - 2.3. Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.
 - 2.3.1 A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de recusar os produtos no ato da entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que estejam em desacordo com as especificações constantes no anexo deste contrato;
 - 2.4. No ato da entrega dos produtos, caso seja constatada alguma irregularidade e/ou desconformidade, a empresa vencedora deverá fazer a substituição ou troca, de quaisquer produtos danificados no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, para que seja feito o recebimento definitivo, sob pena das sanções legais cabíveis.
 - 2.5. Os produtos registrados na ANVISA deverão possuir impresso em seu rótulo o número de registro:
 - 2.5.1. Os produtos médicos dispensados de registro deverão constar em sua embalagem os dizeres: “Declarado Isento de Registro pelo Ministério da Saúde”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES

1. As licitantes que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multas;
 - 1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar;
 - 1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 1.6. As sanções previstas nos **itens 1.1., 1.3., 1.4. e 1.5.** deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
 - 1.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação.
 - 1.8. A multa aplicável será de:
 - 1.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens **1.8.1.** e **1.8.2.**;

1.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o produto, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

1.8.5. 5% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

1.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

1.8.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

1.8.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte.

1.8.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

1.8.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

1.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

1.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

1.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar os produtos, no prazo estabelecido no contrato, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

1.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

1.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

1.9.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

1.9.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

1.10. O prazo previsto no **subitem 1.9.4** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

1.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

1.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL:

1. Com base no artigo 67 da lei 8.666/93, a entrega dos produtos e o contrato serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e geridos pela servidora Sra. **LÍVIA CARLA FIRMIANO NICÁCIO**, matrícula nº 10485-2, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 1.3. Solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas contratuais;
- 1.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre descumprimento do Contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;
- 1.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações do Contrato;
- 1.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 05 de Maio de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

JOÃO PAULO NASCIMENTOS DOS SANTOS
NASCIMENTO E FELISBERTO LTDA-ME
CONTRATADA

LÍVIA CARLA FIRMIANO NICÁCIO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

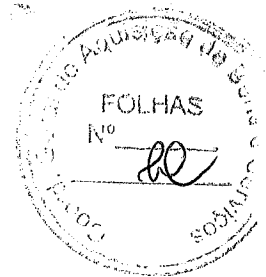
NOME - *Marcelina Oliveira Kummer Souza*
CPF - *066.124.454-75*

NOME - *Maria Carmela Alves dos Santos*
CPF - *088.730.354-37*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO DO CONTRATO Nº 209/2016



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	Albumina Humana Liofilizada. Apresentação: pacote com 500g	Pacote	24	ADVANCED NUTRICION	R\$ 61,00	R\$ 1.464,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 1.464,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).